

Artigo 1.º Fica creado no termo de S. Carlos do Pinhal um segundo officio de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil e crime.

Artigo 2.º Fica creado, no mesmo termo e officio de Distribuidor e Contador.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 15

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1890

Revoga o artigo 4.º da lei n. 48 de 29 de Março de 1876

O Governador do Estado de S. Paulo :

Considerando os inconvenientes e embaraços que á administração tem produzido á excepcional disposição do artigo 4.º da lei n. 48 de 29 de Março de 1876, com prejuizo dos cofres publicos ;

Considerando que, se é equitativo que os funcionarios de empregos extinctos sejam preferidos para outros empregos de igual natureza, não é justo que fiquem addidos a repartições onde seus serviços não são necessarios, e, consequentemente, percebendo vencimentos sem trabalhar :

Decreta :

Artigo 1.º A extinctão do emprego dá direito ao funcionario a ser preferido em egualdade de aptidão, para emprego de igual natureza.

Artigo 2.º Ficam revogados o artigo 4.º da lei n. 48 de 29 de Março de 1876, e mais disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Janeiro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 16

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1890

Crea o officio de Distribuidor no termo de Balataes

O Governador do Estado de S. Paulo :

Considerando o que representaram o julz municipal e de orphams e di-

